



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.521-B, DE 2021 **(Do Sr. Felipe Carreras)**

Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como "Capital Nacional do Brega"; tendo parecer: da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. LÍDICE DA MATA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. PEDRO CAMPOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

III - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- Parecer do relator
- Parecer da Comissão

PROJETO DE LEI Nº / 2021.

Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como “Capital Nacional do Brega”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica declarado o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como Capital Nacional do Brega.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A cidade do Recife sempre figurou como berço de grandes manifestações culturais, que traduzem a essência de seu povo e estão intimamente relacionadas ao cotidiano social, a exemplo o Frevo e Maracatu. Diante da ampla diversidade e criatividade deste povo, outro ritmo, ao longo de décadas, foi conquistando os corações dos recifenses e ganhando mais e mais adeptos a nível nacional: O *Brega*.

“Assim como os fenômenos socioculturais: o *kuduro* em Angola, o *reggaeton* em Cuba e o próprio *hip hop* nova-iorquino, que nascem e alcançam um público numeroso, transportando a marca das camadas populares para os centros urbanos (OLIVEIRA, CRISTIANO, p. 17, 2015)¹, o *Brega*, através de ícones como Reginaldo Rossi e Augusto César, originou um movimento singular que ultrapassou as barreiras sociais, econômicas e culturais, passando a traduzir o cotidiano e a luta da periferia recifense.

¹ OLIVEIRA, CRISTIANO NASCIMENTO. **O tecnobrega é pop: cosmopolitismo, crítica musical e valor na música popular periférica**. Dissertação (Mestrado em Comunicação). Universidade Federal de Pernambuco, 2015. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/34221>. Acesso em junho de 2021.



Seja no visual do dia a dia, no estilo de dança característica do movimento do "passinho", ou para os casais apaixonados que curtem o estilo mais romântico, ou até mesmo na forma de se apresentar nos bailes de "brega funk" ou "brega das antigas", o movimento que começou no Recife se transformou em uma potência não apenas cultural, mas também econômica, onde uma ampla e vasta cadeia produtiva movimenta, e muito, diversas comunidades deste País. Com estilistas, produtores, gravadoras de vídeos, compositores, artistas e diversos outros profissionais envolvidos, o gênero musical cria centenas de empregos, direta e indiretamente, além de servir como catalisador para o comércio regional do Recife.

Mostrando cada vez mais a sua grandiosidade para o "movimento brega" e para a cultura brasileira, o Recife acabou se tornando a capital dos principais palcos para as suas mais diversas manifestações. Esse fenômeno cultural já é objeto de diversas pesquisas. De forma uníssona, os estudos asseveram a importância do fomento às políticas públicas de valorização dos bens culturais de natureza imaterial produzidos pelas comunidades.

As singularidades das expressões culturais e os diversos processos de criações e crenças constroem as identidades que formam a diversidade humana (SEGATO, 1992). Neste contexto, **a percepção da importância de salvaguardar símbolos que expressam a diversidade cultural da humanidade pauta a elaboração de políticas culturais para o patrimônio cultural imaterial.** (MANSUR DE OLIVEIRA, p. 19, 2010. Grifo nosso)²

Nesse sentido, sabendo da importância que é reconhecer um bem cultural com o propósito de instituir políticas públicas de valorização, salvaguarda, preservação, manutenção e divulgação desse patrimônio, o Vereador do Recife, Marco Aurélio Filho, apresentou o Projeto de Lei 01/2021³, que foi sancionado pelo então Prefeito, João Campos, estabelecendo o "Movimento Brega" como Patrimônio Cultural e Imaterial do Recife, fazendo surtir efeitos práticos para que essa manifestação cultural e econômica

2 MANSUR DE OLIVEIRA, M. **Vidas dedicadas: a lei do registro do patrimônio vivo: transmissão, reconhecimento e tradição.** Dissertação (Mestrado em Antropologia). Universidade Federal de Pernambuco, 2010. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/1106>. Acesso em junho de 2021.

3 CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE. **Projeto De Lei Ordinária Nº 01/2021. Declara patrimônio cultural imaterial do Município do Recife o "Movimento Brega".** Disponível em: https://sapl.recife.pe.leg.br/consultas/materia/materia_mostrar_proc?cod_materia=102716. Acesso em junho de 2012.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Lídice da Mata - PSB/BA

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 2021

Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como "Capital Nacional do Brega".

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS.

Relatora: Deputada LÍDICE DA MATA.

I - RELATÓRIO

Veio ao exame da Comissão de Cultura o Projeto de Lei nº 2.521, de 2021, de autoria do Deputado Felipe Carreras, que "Declara o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como 'Capital Nacional do Brega'".

Em 15 de julho de 2021, a matéria foi distribuída para apreciação conclusiva desta Comissão, nos termos do art. 24, inciso II, do Regimento Interno, e, nos termos do art. 54 do mesmo diploma legal, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, tramitando em regime ordinário, nos termos do art. 151, inciso III, do Regimento Interno.

Até que, em 12 de abril de 2023, fui designada relatora da matéria.

Encerrado o prazo para apresentação de emenda em 27 de abril de 2023, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.



II - VOTO DA RELATORA

Cabe à Comissão de Cultura, nos termos do art. 32, inciso XXI, alíneas “a” e “g”, do Regimento Interno, opinar sobre todas as matérias atinentes ao desenvolvimento cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, cultural, artístico e científico e homenagens cívicas.

Nos termos da nossa Súmula 01, aqui da Comissão de Cultura, a concessão de título de “capital nacional” a determinada localidade, “para fazer-se validamente por lei federal, sem afronta a princípios constitucionais, deve revestir-se, no mínimo, dos predicados de relevância e da verdade”. Nos termos da súmula, deve-se ter certeza de que o município que se pretende laurear realmente merece a designação, condição a ser verificada por meio de um processo minimamente capaz de refletir a verdade dos fatos.

A presente matéria, reconhecendo a importância do brega como uma manifestação cultural única e representativa da identidade pernambucana, propõe declarar o Município do Recife como a "Capital Nacional do Brega".

O brega é um gênero musical que tem raízes profundas na cultura do Brasil, e ao longo dos anos, tem se estabelecido como uma forma de expressão artística autêntica e popular em todo o país, representando a diversidade e a inclusão social, pois é uma forma de arte que fala diretamente aos sentimentos e experiências do povo. Suas letras abordam temas cotidianos, amor, desilusões, alegrias e tristezas, refletindo a realidade das classes populares.

O brega está enraizado na história e tradição cultural de Pernambuco, especialmente no Recife. A cidade tem sido palco de importantes movimentos e artistas bregas ao longo das décadas, contribuindo para a consolidação e evolução desse gênero musical. Reginaldo Rossi, renomado artista do brega, nasceu em Recife e tantos nomes do gênero têm suas raízes na cidade e ajudaram a difundir o brega para todo o país.

Conforme ressalta o autor da matéria, já foi sancionada lei municipal pelo então Prefeito, João Campos, estabelecendo o “Movimento

* C D 2 3 8 3 2 4 2 8 8 1 0 0 *



Brega” como Patrimônio Cultural e Imaterial do Recife, fazendo surtir efeitos práticos para que essa manifestação cultural e econômica.

Nas palavras do Autor da proposição:

Seja no visual do dia a dia, no estilo de dança característica do movimento do "passinho", ou para os casais apaixonados que curtem o estilo mais romântico, ou até mesmo na forma de se apresentar nos bailes de “brega funk” ou “brega das antigas”, o movimento que começou no Recife se transformou em uma potência não apenas cultural, mas também econômica, onde uma ampla e vasta cadeia produtiva movimenta, e muito, diversas comunidades deste País. Com estilistas, produtores, gravadoras de vídeos, compositores, artistas e diversos outros profissionais envolvidos, o gênero musical cria centenas de empregos, direta e indiretamente, além de servir como catalisador para o comércio regional do Recife.

Em face do exposto, votamos pela **APROVAÇÃO** da presente matéria, que faz justa homenagem à cidade de Recife, no Estado Pernambuco, ao lhe conferir o título de “Capital Nacional do Brega”.

Sala da Comissão, em 05 de julho de 2023.

Deputada LÍDICE DA MATA
Relatora

2023-9138





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.521/2021, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Lídice da Mata.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Marcelo Queiroz - Presidente, Felipe Becari, Lídice da Mata e Mario Frias - Vice-Presidentes, Abilio Brunini, Airton Faleiro, Alfredinho, Cabo Gilberto Silva, Defensor Stélio Dener, Denise Pessôa, Jandira Feghali, Roseana Sarney, Talíria Petrone, Tiririca, Aureo Ribeiro, Bia Kicis, Carlos Henrique Gaguim, Célia Xakriabá, Dr. Frederico, Erika Kokay, Jeferson Rodrigues, Raimundo Santos, Tarcísio Motta, Waldenor Pereira e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 2 de agosto de 2023.

Deputado MARCELO QUEIROZ
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE
CIDADANIA**

PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 2021

Declara o Município do Recife, no
Estado de Pernambuco, como
"Capital Nacional do Brega".

Autor: Deputado FELIPE CARRERAS

Relator: Deputado PEDRO CAMPOS

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.521, de 2021 tem por finalidade declarar o Município do Recife, no Estado de Pernambuco, como "Capital Nacional do Brega", gênero musical brasileiro que abrange diversos ritmos e estéticas musicais.

Distribuídas às Comissões de Cultura (CCULT); e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e regime de tramitação ordinário.

O projeto foi aprovado no dia 02/08/2023 na Comissão de Cultura com parecer favorável da deputada Lídice da Mata (PSB/BA).

Em 03/08/2023, a matéria foi recebida pela CCJC.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

Apresentação: 07/11/2023 11:12:43.323 - CCJC
PRL 1 CCJC => PL 2521/2021

PRL n.1

II – VOTO DO RELATOR

No que tange à constitucionalidade, a matéria é de competência da União, e cabe ao Congresso Nacional sobre ela manifestar-se em lei. Destaco que não consta no projeto nada que mereça crítica negativa ou objeção quanto à constitucionalidade e juridicidade.

O brega é um gênero musical profundamente enraizado na cultura pernambucana. Ao longo das décadas, o Recife se destacou como um epicentro do brega, contribuindo significativamente para o desenvolvimento e a evolução desse estilo musical tão único. A capital deu origem a inúmeros artistas icônicos, cujas canções permeiam o imaginário popular e continuam a emocionar gerações inteiras, dentre eles, Reginaldo Rossi, considerado por muitos o “rei do brega”.

A música brega é caracterizada por suas letras emotivas e melodias cativantes, que abordam temas cotidianos, romances, amores e decepções. Essa expressão artística tem uma profunda conexão com a realidade e os sentimentos das pessoas comuns, e é por isso que se tornou um gênero musical tão amado por uma vasta audiência.

Além disso, é um gênero musical que promove a inclusão e celebra a diversidade, dando voz a histórias e experiências de uma ampla variedade de pessoas. Ele tem o poder de unir diferentes classes sociais e gerações, conectando o passado e o presente, e transcende fronteiras culturais.



* C D 2 3 9 2 5 0 4 8 7 7 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal PEDRO CAMPOS

A concessão do título de "Capital Nacional do Brega" ao Recife não apenas reconhece o valor histórico e cultural desse gênero musical, mas também fortalece o compromisso do município com a promoção da música popular brasileira. O Recife já é amplamente conhecido por suas festas de rua, carnavais e festivais que celebram a diversidade musical do Brasil, e essa designação reforçaria seu papel de destaque no cenário cultural do país. Dessa forma, a proposta é uma maneira de homenagear a herança musical rica e diversificada da cidade, bem como promover o reconhecimento de um gênero que é tão querido pelo povo brasileiro.

Ante o exposto, **VOTO** pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei ° 2.521, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2023.

Deputado PEDRO CAMPOS
PSB/PE





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.521, DE 2021

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.521/2021, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Pedro Campos.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Rui Falcão - Presidente, Afonso Motta, Alencar Santana, Alex Manente, Alfredo Gaspar, André Janones, Arthur Oliveira Maia, Átila Lira, Bacelar, Capitão Alberto Neto, Capitão Augusto, Carlos Jordy, Caroline de Toni, Cobalchini, Coronel Fernanda, Covatti Filho, Dani Cunha, Delegada Katarina, Delegado Éder Mauro, Delegado Marcelo Freitas, Delegado Ramagem, Diego Coronel, Dr. Victor Linhalis, Dra. Alessandra Haber, Duarte Jr., Eunício Oliveira, Fausto Santos Jr., Felipe Francischini, Flávio Nogueira, Gerlen Diniz, Gervásio Maia, Gilson Daniel, Gisela Simona, Helder Salomão, João Leão, Jorge Goetten, José Guimarães, José Nelto, Juarez Costa, Julia Zanatta, Lafayette de Andrada, Luiz Couto, Marcelo Crivella, Marcos Tavares, Maria Arraes, Marreca Filho, Murilo Galdino, Patrus Ananias, Paulo Magalhães, Renilce Nicodemos, Renildo Calheiros, Roberto Duarte, Robinson Faria, Rosângela Moro, Rubens Pereira Júnior, Sâmia Bomfim, Soraya Santos, Tarcísio Motta, Waldemar Oliveira, Zé Haroldo Cathedral, Alberto Fraga, Ana Pimentel, Aureo Ribeiro, Beto Richa, Cabo Gilberto Silva, Carlos Veras, Chris Tonietto, Danilo Forte, Darci de Matos, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Fernanda Pessoa, Gilson Marques, Guilherme Boulos, Julio Arcoverde, Kiko Celeguim, Kim Kataguirí, Laura Carneiro, Lázaro Botelho, Lucas Redecker, Luiz Gastão, Marangoni, Marcos Pollon, Mariana Carvalho, Mauricio Marcon, Nicoletti, Pedro Campos, Pedro Lupion, Ricardo Ayres, Rosângela Reis, Rubens Otoni, Sergio Souza, Tabata Amaral e Yandra Moura.

Sala da Comissão, em 13 de dezembro de 2023.



Deputado RUI FALCÃO
Presidente

Apresentação: 15/12/2023 15:39:43.540 - CCJC
PAR 1 CCJC => PL 2521/2021

PAR n.1



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236297239000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rui Falcão



FIM DO DOCUMENTO